



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 1110/2019

Rio de Janeiro, 08 de novembro de 2019.

Processo nº 5004334-29.2019.4.02.5110,
ajuizado por [redacted]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações da **5ª Vara Federal de São João de Meriti**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta com médico cardiologista**.

I – RELATÓRIO

1. Ressalta-se que para elaboração deste Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos mais recentes e relevantes ao pleito acostados ao processo.
2. Conforme Guia de Referência da Prefeitura Municipal de São João de Meriti (Evento 1, OUT2, Página13) emitido em 09 de abril de 2019, pela médica [redacted] (CREMERJ [redacted]), o Autor possui **insuficiência cardíaca congestiva e insuficiência mitral** com motivo de encaminhamento à consulta ambulatorial para cardiologia – urgente. Foi citada a Classificação Internacional de Doenças CID-10: **I05.1- Insuficiência mitral reumática**.
3. De acordo o Formulário Tratamento/Internação/Transferência/Cirurgia/Prótese da Defensoria Pública da União (Evento 1, OUT2, Página16) emitido em 22 de maio de 2019, pelo médico ortopedista e traumatologista [redacted] (CREMERJ [redacted]), o médico afirma que o prazo máximo de espera do autor sem que haja complicaçāo do quadro ou risco de óbito são dias. Demais informações referentes ao quadro clínico estão ilegíveis. Consta a Classificação Internacional de Doenças CID-10 M54.4 - **Lumbago com ciática**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo XXXI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, e dá outras providências.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. A Portaria nº 210/SAS/MS de 15 de junho de 2004 define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular, e dá outras providências.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 29 de julho de 2019, aprova a repactuação da Rede de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade do Estado do Rio de Janeiro.

6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Insuficiência cardíaca** (IC) é uma síndrome clínica complexa, na qual o coração é incapaz de bombear sangue de forma a atender às necessidades metabólicas tissulares, ou pode fazê-lo somente com elevadas pressões de enchimento. Tal síndrome pode ser causada por alterações estruturais ou funcionais cardíacas e caracteriza-se por sinais e sintomas típicos, que resultam da redução no débito cardíaco e/ou das elevadas pressões de enchimento no repouso ou no esforço.¹

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento².

2. A **cardiologia** é uma especialidade da clínica médica, que estuda alterações do coração e vasos sanguíneos. As anormalidades estudadas compreendem doenças do músculo cardíaco, das válvulas e do sistema elétrico de condução. Além, as doenças dos vasos que nutrem o coração que podem ser ocasionadas por várias patologias, sendo a principal a doença ateroesclerótica³.

¹ Comitê Coordenador da Diretriz de Insuficiência Cardíaca. Diretriz Brasileira de Insuficiência Cardíaca Crônica e Aguda. Arq Bras Cardiol. 2018; 111(3):436-539.

² CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM N° 1958/2010. Disponível em: >. Acesso em: 29 out. 2019 <<http://www.crmpr.org.br/publicacoes/cientificas/index.php/arquivos/article/viewFile/131/130>>. Acesso em: 29 out. 2019.

³ HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO. Cardiologia. Disponível em: <<http://www.hucff.ufrj.br/cardiolegia>>. Acesso em: 29 out. 2019.



III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a consulta médica está indicada ao quadro clínico apresentado, bem como está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.

2. Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

3. Para regulamentar os procedimentos em cardiologia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Cardiologia Regional de cada unidade federada, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

4. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019 que aprova a recomposição da **Rede de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro**⁵. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção cardiológica e suas referências para as ações em cardiologia de média e alta complexidade por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

5. Assim, o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.

6. Nesse sentido, foi realizada busca nos sistemas de regulação estadual e municipal, onde foram encontradas solicitação apenas junto à regulação estadual, conforme abaixo.

- “*Consulta exame*”, solicitada em 30/07/2019, pelo Gestor SMS São João de Meriti, com status de “cancelada”;
- “*Consulta exame*”, solicitada em 17/07/2019, pelo Gestor SMS São João de Meriti, com chegada confirmada;
- “*Consulta exame*”, solicitada em 07/06/2019, pelo Gestor SMS São João de Meriti, com status de “em fila”; e

⁴ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação, Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-msc/regulacao>>. Acesso em: 10 set. 2019.

⁵ A Deliberação CIB-RJ nº 5.890 de 19 de julho de 2019 que pactua as Referências em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/650-2019/julho/6520-deliberacao-cib-rj-n-5-890-de-19-de-julho-de-2019.html>>. Acesso em: 10 set. 2019.

⁶ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação, Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-msc/regulacao>>. Acesso em: 10 set. 2019.





GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- “Consulta exame”, solicitada em 03/04/2019, pelo Gestor SMS São João de Meriti, com status de “em fila”.

7. Considerando os relatos e reagendamentos no curso do presente processo e o questionamento realizado no DESPACHO/DECISÃO (Evento 81, DESPADEC1, Página1), cumpre esclarecer que, no que tange a compatibilidade do procedimento requerido com o problema de saúde alegado, entende-se que a consulta pleiteada já foi realizada, resultando no pedido de cateterismo, **procedimento agendado para 29/10/2019. Dessa forma, sugere-se que seja verificado junto ao Autor se o procedimento foi realizado, tendo em vista que todas as etapas a serem cumpridas, pela via administrativa, já foram realizadas.**

É o parecer.

À 5ª Vara Federal de São João de Meriti, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

RAFAELLA THAIS SOUZA
CARVALHO
Enfermeira
COREN-RJ 179.622

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Unidades de Referências de Atenção em Alta Complexidade Cardiovascular do Estado do Rio de Janeiro

Região	Município	Serviços de Saúde	CNES	Perfil	Serviços Habilidosos					
					Cir Cardiovascular	Cir Cardiovascular Pediátrica	Cir Vascular	Card Intervencionista	Endovascular	Electrofisiologia
Metropolitana I	Rio de Janeiro	Hosp. Universitário	2269783	UA*	X	X	X	X	X	X
		Hosp. Universitário	2280167	CR*	X		X	X	X	X
		IECAC	2269678	UA*	X	X	X	X		X
		Instituto Nacional de Cardiologia da MSF/Hospital dos Servidores do Município	2280132	CR*	X	X		X		X
		MSF/Hosp. Geral de Bonsucesso	2269988	UA*	X		X	X		
		MSF/Hosp. Geral das Lagoas	2269880	UA*	X	X	X	X		
		Duque de Caxias	2273659	UA*	X		X	X		
		HSCor Serviço de Hemodinâmica	5364515	UA*	X		X	X		
		Nova Iguaçu		UA*			X		X	
Metropolitana II	Niterói	Hosp. Universitário	12505	UA*	X		X	X		
Baixada Litorânea	Cabo Frio	Clinica Santa Helena	2278170	UA*	X		X	X	X	
Centro-Sul	Vassouras	Hospital Universitário da Vassouras	2273746	UA*	X		X	X		X
Média Paraíba	Volta Redonda	Hospital Municipal São	25135	UA*			X			
		Hospital Vila	26050	UA*	X			X		
	Valença	Hospital Escola Luz Giselle	2282912	UA*			X			
Nordeste	Baixa Mansa	SCM Baixa Mansa	2280051	UA*	X		X	X	X	
	Itaperuna	Hospital São José do Avai	2276855	UA*	X		X	X	X	X
Norte	Campos dos Goytacazes	Hospital Escola Álvaro Alvim	2287447	UA*	X		X	X		
		Santa Casa da Misericórdia de Campos dos Goytacazes	2287382	UA*	X		X	X		
	Macaé	Hospital Imundade São Macaé	2597041	UA*	X			X		
Serrana	Petrópolis	Hospital Santa Teresinha	2275635	UA*	X			X		
	Nova Friburgo	Hospital São Lucas	2272695	UA*	X		X	X		